UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 025/2024 – CPPG

APROVA o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Dermatologia (PPGCAD).

O Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Ata da Reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Dermatologia (PPGCAD), realizada no dia 23 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Nº. 01.02.011304.016292/2023-97 – UEA.

CONSIDERANDO o parecer favorável da relatora Profa. Dra. Gisely Cardoso, na reunião da CPPG realizada dia 08/04/2024;

RESOLVE:
APROVAR o Novo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Dermatologia (PPGCAD).

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Dermatologia da Universidade do Estado do Amazonas (UEA) em convênio amplo com a Fundação Hospitalar Alfredo da Matta (FUHAM), tem por finalidade criar os meios de funcionamento do curso de mestrado, dentro das normas estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e pelos órgãos superiores da UEA.
§ 1º. O presente instrumento regulamenta o curso de Mestrado em Ciências Aplicadas à Dermatologia**.**
§ 2º. O mestrado profissional tem como objetivo promover a competência científica, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores.

Documento 554D.DE9C.E545.6BE9 assinado por: ROBERTO SANCHES MUBARAC SOBRINHO:383******* em 07/06/2024 às 15:12 utilizando assinatura por login/senha.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º. O curso compreende disciplinas, trabalho prático e de pesquisa, exame de qualificação e dissertação elaborado pelo aluno, sob a supervisão de um orientador, credenciado pelo PPGCAD, conforme as normas vigentes estabelecidas pela CAPES.

Art. 3º. A área de concentração é Ciências Aplicadas à Dermatologia.

Art. 4º. O programa será constituído por:

I – Coordenação do programa;
II – Colegiado de cursos;
III – Secretaria:
IV – Corpo docente;
V – Corpo discente.

SEÇÃO I – DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 5º. A coordenação dos cursos será exercida por Professor Doutor da UEA, em regime de 40 (quarenta) horas, ou Professor Doutor da FUHAM, credenciado pela UEA, com função executiva.

§ 1º. O Coordenador do Programa terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por mais 1 (um) mandato.

§ 2º. Excepcionalmente, por deliberação do colegiado, o mandato poderá
ser prorrogado para atender as exigências das avaliações estabelecidas pela CAPES.

Art. 6º. Caberá ao coordenador:

I – Convocar eleições para a coordenação do programa;
II – Convocar eleições para representante discente do curso;
III – Convocar as reuniões da coordenação do programa e encaminhá-las como presidente;
IV – Convocar as reuniões do colegiado de cursos;
V – Convocar a comissão de bolsas;
VI – Coordenar as atividades didáticas do curso;
VII – Supervisionar as atividades da Secretaria do Programa;
VIII – Submeter ao colegiado do programa, na época devida, o calendário acadêmico e a matriz ocupacional a ser desenvolvido em cada período letivo;
IX – Submeter à coordenação do programa os processos de aproveitamento de créditos;

Documento 554D.DE9C.E545.6BE9 assinado por: ROBERTO SANCHES MUBARAC SOBRINHO:383******* em 07/06/2024 às 15:12 utilizando assinatura por login/senha.

X – Encaminhar à PROPESP, após aprovação pelo Colegiado do PPG, as alterações de disciplinas, de número de créditos ou de qualquer outra modificação na estrutura curricular;

XI – Preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UEA ou de agências financiadoras externas, submetendo-os à coordenação do programa;

XII – Elaborar o edital de seleção de alunos e submetê-lo à coordenação do programa;

XIII – Sugerir comissão especial de seleção de alunos de mestrado;

XIV – Na ausência do orientador, indicar orientador substituto para as aulas de qualificação ou defesas públicas de dissertação;

XV – Dar cumprimento às decisões da coordenação do programa;

XVI – Providenciar para que não existam irregularidades na administração das disciplinas pertinentes ao curso;

XVII – Decidir ad referendum da coordenação do programa os assuntos urgentes da competência desse órgão;

XVIII – Providenciar a execução do relatório anual e remetê-lo à CAPES em tempo hábil.

Art. 7º. O vice-coordenador do PPGCAD assume as funções exercidas pelo coordenador do programa, na ausência ou impedimento do mesmo.

§ 1º. No caso de impedimento simultâneo do coordenador e vice-coordenador dos cursos, as funções serão exercidas pelo membro docente mais antigo da coordenação.

§ 2º. Quando o impedimento do Coordenador for de caráter definitivo e o vice-coordenador não atender os requisitos do Art. 5, o Colegiado de Curso deverá eleger novo Coordenador para concluir o mandato.

§ 3º. Quando o impedimento do Coordenador for de caráter definitivo e o vice-coordenador não atender os requisitos do Art. 5, o Colegiado de Curso deverá eleger novo Coordenador para concluir o mandato.

Art. 8º. O coordenador e o vice-coordenador do PPGCAD serão eleitos pelo corpo docente permanente e designados por meio de portaria do reitor da UEA.

Documento 554D.DE9C.E545.6BE9 assinado por: ROBERTO SANCHES MUBARAC SOBRINHO:383******* em 07/06/2024 às 15:12 utilizando assinatura por login/senha.

SEÇÃO II – DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º. A coordenação do programa é o órgão de gestão didático-científica e administrativa dos cursos e será constituída por:

I – Pelo Coordenador e Vice-Coordenardor do PPG-CAD;
II – Por dois docentes do quadro permanentes do programa;

III – Por um representante discente, eleito por seus pares;
IV – Por um representante administrativo.

§ 1°. Os docentes referidos no item II deste artigo serão eleitos pelo corpo docente permanente e designados por meio de portaria do Reitor da UEA, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2°. O representante discente e seu suplente serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados nos cursos para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução. Será dada prioridade aos alunos que já tenham cursado pelo menos 1 (um) ano do curso.

§ 3º. A eleição será convocada pelo coordenador do PPGCAD, com antecedência de 30 (trinta) dias, e a eleição deverá ocorrer até 30 (trinta) dias antes do final do mandato.

Art. 10º. A coordenação do PPGCAD reunir-se-á de forma regular mensal, por convocação do coordenador, ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos docentes permanentes, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 11º. A reunião da coordenação, realizada de forma presencial, online ou hibrida, iniciará com a maioria de seus membros em 1ª convocação, e com pelo menos 3 (três) participantes em 2ª convocação, e deliberará por maioria de votos. Caberá ao coordenador do programa o voto de qualidade, quando necessário.

Art. 12º. Em situações especiais, os votos individuais dos membros da coordenação poderão ser dados de forma não

Documento 554D.DE9C.E545.6BE9 assinado por: ROBERTO SANCHES MUBARAC SOBRINHO:383******* em 07/06/2024 às 15:12 utilizando assinatura por login/senha.

presencial, por meio de correios eletrônicos à secretaria do PPGCAD. Nesse caso, a deliberação será por maioria de votos, após manifestação de pelo menos 3 (três) participantes no prazo estabelecido.

Art. 13º. Caberá à coordenação do programa:

I – Propor o regimento interno do curso e suas alterações;

II – Propor alterações nas linhas de pesquisa dos cursos;

III – Propor a estrutura curricular do curso e suas alterações;

IV – Verificar o cumprimento das regras de credenciamento e descredenciamento de professores, conforme normas vigentes da área de avaliação de Medicina I da CAPES relacionado a nota do programa;

V – Propor credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;

VI – Eleger a comissão de bolsas;

VII – Homologar a comissão de seleção de alunos de mestrado sugerida pelo coordenador;

VIII – Aprovar a programação periódica e propor datas de eventos para o calendário escolar a ser enviado à PROPESP para a compatibilização e aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

IX – Elaborar os planos de aplicação de recursos destinados ao Programa;

X – Propor convênios de interesse para as atividades do curso, os quais seguirão os trâmites próprios da UEA e da FUHAM;

XI – Aprovar a proposta de editais de seleção elaborados pela coordenação;

XII – Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação;

XIII – Aprovar as indicações feitas pelo orientador, de co-orientadores de trabalhos de conclusão;

XIV – Aprovar as sugestões feitas pelo orientador, dos professores que integrarão as bancas examinadoras dos exames de qualificação e defesas;

XV – Decidir sobre a prorrogação de prazo para defesa;

XVI – Indicar comissão para a concessão de bolsas e aprovar os critérios para tal;

XVII – Analisar e dar parecer sobre os pedidos de mudança de orientador e/ou de projeto;

XVIII – Decidir sobre o desligamento de discentes;

XIX – Exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

Documento 554D.DE9C.E545.6BE9 assinado por: ROBERTO SANCHES MUBARAC SOBRINHO:383******* em 07/06/2024 às 15:12 utilizando assinatura por login/senha.

SEÇÃO III – DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 14º. As deliberações a respeito dos temas abaixo relacionados, após decisão no âmbito da coordenação, deverão ainda ser aprovadas pelo colegiado, convocada pelo coordenador do PPG-CAD, conforme demanda de trabalhos:

I – Aprovar, em primeira instância, o regimento interno dos cursos e suas alterações, deliberadas previamente pela coordenação;

II – Definir ou redefinir as linhas de pesquisa dos cursos;

III – Aprovar a estrutura curricular do curso e suas alterações, que será posteriormente enviada à PROPESP para análise e aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV – Aprovar o credenciamento e descredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso;

V – Aprovar as solicitações de convênios de interesse para as atividades do curso, os quais seguirão os trâmites próprios da UEA e da FUHAM;

VI – Eleger o Coordenador, o vice-coordenador e os demais integrantes da Coordenação do Programa, dentre os membros docentes permanentes do Programa;

VII – Definir a composição das Comissões Internas do Programa.

Art. 15º. Para as reuniões do colegiado de cursos serão convocados todos os docentes permanentes do PPGCAD e o representante discente, com antecedência mínima de 24 horas;

Art. 16º. A reunião de colegiado será realizada de forma presencial, online ou hibrida, e iniciará com a maioria de seus membros em 1ª convocação, e com pelo menos 1/3 destes em 2ª convocação, e deliberará por maioria de votos.

§ 1°. Caberá ao coordenador do programa o voto de qualidade, quando necessário.

SEÇÃO IV - DA SECRETARIA

Art. 17º. A coordenação terá uma secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos.

Art. 18º. As atribuições da secretaria do curso são:

Documento 554D.DE9C.E545.6BE9 assinado por: ROBERTO SANCHES MUBARAC SOBRINHO:383******* em 07/06/2024 às 15:12 utilizando assinatura por login/senha.

I – Informar ao Coordenador sobre os processos encaminhados ao PPG;
II – Autuar documentos e processos de interesse do PPG;
III – Gerir e supervisionar as atividades concernentes à equipe de Secretaria;
IV – Organizar o fluxo acadêmico no período letivo (processo seletivo, registro de alunos, matriz ocupacional, componentes curriculares, entre outros);
V – Reportar e responder a demandas da PROPESP e da Secretaria Acadêmica Geral;
VI – Preparar, secretariar reuniões e redigir atas;
VII – Acompanhar os fluxos acadêmicos no Lyceum. (matrícula, aproveitamento, trancamento, criação de turma, fechamento de turma);
VIII – Apoiar a confecção de projetos e relatórios de avaliação e autoavaliação, além de outros do interesse do PPG;
IX – Dar atendimento externo ao corpo docente e discente;
X – Preparar relatórios e outros documentos, sob a supervisão do coordenador;
XI – Observar e fazer observar o calendário acadêmico;
XII – Divulgar online e/ou em mural próprio avisos, material externo, editais e outros documentos pertinentes aos cursos;
XIII – Realizar outros serviços por delegação do coordenador.

SEÇÃO V - DO CORPO DOCENTE

Art. 19º. Poderão ser credenciados para composição do corpo docente professores dos quadros da UEA e professores da FUHAM, de outras instituições de ensino superior e de institutos de pesquisa colaboradores, conforme normas vigentes da área de avaliação quadrienal de Medicina I da CAPES.

Art. 20º. Em casos especiais, docentes ou pesquisadores sem vínculo empregatício serão admitidos no corpo docente do PPG-CAD, sem qualquer ônus financeiro para a UEA ou FUHAM, seguindo os trâmites de credenciamento do PPGCAD;

Art. 21º. O credenciamento de docentes ou pesquisadores para atuarem em atividades do PPGCAD dar-se-á por deliberação da coordenação do curso, homologada pelo colegiado de cursos.

Documento 554D.DE9C.E545.6BE9 assinado por: ROBERTO SANCHES MUBARAC SOBRINHO:383******* em 07/06/2024 às 15:12 utilizando assinatura por login/senha.

Art. 22º. Serão exigidos dos docentes que pretendam credenciamento como professor permanente no PPG-CAD: título de doutor, experiência anterior na área de conhecimento abrangida pelo programa, comprovada por pesquisas, publicações, experiência docente, e capacidade comprovada de obtenção de financiamento à pesquisa a ser desenvolvida pelos alunos.
§ 1°. A solicitação de credenciamento será encaminhada à secretaria do PPGCAD, constando: carta de intenção do solicitante, *Curriculum Vitae* cadastrado na plataforma Lattes, descrição da linha de pesquisa do proponente, comprovantes circunstanciados da produção científica nos últimos 4 (quatro) anos e capacidade de captação de recursos para pesquisa.

Art. 23º. Para o recredenciamento como docente permanente, será exigido que o docente atenda aos requisitos de produtividade científica, para o nível de conceito vigente do PPGCAD na CAPES, no momento do recredenciamento.
§ 1º. O recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes poderá ser reavaliado pelo PPGCAD, a cada ano, com base nas suas atividades de orientação e ensino na área, em sua produção científica e capacidade de captação de recursos para pesquisa;

Art. 24º. Docentes colaboradores podem ser eventualmente admitidos no corpo docente do PPGCAD.
§ 1º. O docente colaborador deve necessariamente ministrar disciplina no programa;
§ 2º. O docente colaborador pode ser co-orientador de alunos de mestrado;
§ 3º. O número de docentes colaboradores e professores com baixa produtividade científica nunca deverá exceder 30% do número de docentes permanentes no período de avaliação da CAPES.

Art. 25º. Docentes visitantes poderão ser convidados a ministrar uma disciplina específica, no PPG-CAD, e, eventualmente, orientação de alunos, conforme normas vigentes da área de avaliação de Medicina I da CAPES.
§ 1º. Docentes visitantes credenciados para ministrar disciplinas específicas deverão, obrigatoriamente, oferecê-la aos alunos pelo menos uma vez a cada 2 (dois) anos, caso contrário seu credenciamento será cancelado.

Documento 554D.DE9C.E545.6BE9 assinado por: ROBERTO SANCHES MUBARAC SOBRINHO:383******* em 07/06/2024 às 15:12 utilizando assinatura por login/senha.

Art. 26º. O descredenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes poderá ser realizado a qualquer momento, sendo que para tanto serão avaliados o comprometimento do docente com o PPGCAD, suas atividades de orientação, participação em disciplinas, captação de recursos e publicações científicas, conforme normas vigentes da área de avaliação de Medicina I da CAPES.
§ 1º. Os docentes credenciados poderão ser descredenciados se permanecerem por mais de 12 meses sem orientandos de mestrado.

SEÇÃO VI – DO ORIENTADOR

Art. 27º. O orientador é o docente permanente responsável pelas atividades acadêmicas do aluno durante toda a sua permanência no programa, devendo assisti-lo durante sua formação acadêmico-científica.

§ 1º Um orientador poderá orientar o máximo quatro (4) alunos

§ 2º Cabe ao orientador garantir todas as condições técnicas e de infraestrutura para o desenvolvimento do projeto de pesquisa do aluno, para que esse finalize o curso dentro do prazo estabelecido por esse regulamento.

Art. 28º.· São atribuições do orientador:

I – Elaborar, juntamente com o estudante, o programa de disciplinas a serem cursadas;
II – Opinar sobre matrícula e trancamento em disciplinas;
III – Definir em conjunto com o aluno o tema de dissertação/produto. final;
IV – Orientar e supervisionar a submissão das pesquisas à apreciação ética dos órgãos competentes, quando for o caso;
V – Orientar a dissertação em todas as suas fases de elaboração;
VI – Orientar a elaboração de relatórios parciais e finais, no caso de bolsistas, se solicitados pelas agências de fomento;
VII – Supervisionar o desempenho e a dedicação do orientando às atividades do curso, e assinar a frequência mensal, no caso de bolsistas, comunicando à Coordenação do Curso qualquer problema nesse sentido;
VIII – Inserir seus orientandos no grupo de pesquisa a que pertence no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, incorporando-o à sua linha de pesquisa;

Documento 554D.DE9C.E545.6BE9 assinado por: ROBERTO SANCHES MUBARAC SOBRINHO:383******* em 07/06/2024 às 15:12 utilizando assinatura por login/senha.

IX – Encaminhar à Coordenação, lista de nomes dos membros das bancas examinadoras para análise dos requisitos objetivos estabelecidos nessa resolução;

X – Dar anuência da entrega da versão definitiva da dissertação.

§ 1º. Todos os procedimentos e solicitações do aluno deverão ter o visto do orientador.

Art. 29º. Os alunos regularmente matriculados deverão escolher ou ter a indicação de um orientador no 1º semestre letivo.

Art. 30º. Atendendo à solicitação do orientador, em consonância com o orientando, a coordenação do programa poderá designar um co-orientador interno ou externo ao PPGCAD, o qual poderá ser credenciado no corpo docente;

§ 1º. O co-orientador, se houver, colaborará no acompanhamento das atividades acadêmicas do aluno e no trabalho de dissertação, em áreas complementares às do orientador, e será reconhecido por essa atividade.

§ 2º. O co-orientador deve ter o título de doutor na área e competências complementares as do orientador.

§ 3º. A co-orientação deve ser solicitada, por escrito, pelo orientador, acompanhada da concordância do aluno e do co-orientador proposto, com justificativa da razão da co-orientação.

§ 4º. A atividade de co-orientação pode cessar em qualquer fase da dissertação, bastando para isso, um pedido de qualquer uma das partes envolvidas.

§ 5º. O projeto de dissertação poderá ter um único coorientador.

Art. 31º. O orientador substituto, se houver, é o docente permanente responsável pelas atividades acadêmicas do aluno durante o impedimento temporário do orientador, caso esse se ausente por períodos de 6 (seis) meses contínuos e superior a 12 (doze) meses.

§ 1º. As atribuições do orientador substituto são as mesmas do orientador.

Art. 32º. Em casos excepcionais e devidamente justificados, o orientador ou o aluno poderá solicitar a mudança de orientação uma vez verificada a possibilidade de aceitação por outro professor credenciado, desde que não ultrapasse o tempo de titulação estipulado neste regimento.

Documento 554D.DE9C.E545.6BE9 assinado por: ROBERTO SANCHES MUBARAC SOBRINHO:383******* em 07/06/2024 às 15:12 utilizando assinatura por login/senha.

Art. 33º. O orientador deverá, ao aposentar-se e que não solicitar recredenciamento, ouvida a coordenação do programa, concluir a orientação de dissertação ou tese.

SEÇÃO VII – DO CORPO DISCENTE

Art. 34º. O corpo discente será formado por alunos regulares matriculados nos cursos, portadores de diplomas de cursos de graduação de instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, aprovados no exame de seleção, matriculados em disciplinas e em dia com suas obrigações regulamentares.

SEÇÃO VIII – DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 35º. A coordenação do curso constituirá comissão de bolsas, anualmente, com, no mínimo, 3 (três) membros, composta pelo coordenador do curso, por 1 (um) representante do corpo docente eleito pela coordenação do curso e 1 (um) representante do corpo discente, escolhido por seus pares:

Art. 36º. São atribuições da comissão de bolsas:

I – Definir os critérios para distribuição, e submetê-los à aprovação da coordenação do programa;

II – Alocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento, no curso, utilizando os critérios aprovados pela coordenação do programa;

III – Divulgar, junto ao corpo docente e discente, as formas de aplicação dos critérios utilizados.

§ 1º. As bolsas serão distribuídas de acordo com a classificação do aluno ingressante no exame de seleção e, para desempate, produtividade científica do orientador;

§ 2º. Alunos de orientadores que estejam com pendências junto ao PPGCAD não receberão bolsa institucional do programa;

§ 3º. Caso o aluno já esteja no curso há mais de um semestre, serão considerados para o recebimento e/ou renovação da bolsa os seguintes itens: classificação no exame de seleção, coeficiente de rendimento, aprovação do relatório anual de atividades e aprovação no exame de qualificação, caso o mesmo já tenha sido realizado.

Documento 554D.DE9C.E545.6BE9 assinado por: ROBERTO SANCHES MUBARAC SOBRINHO:383******* em 07/06/2024 às 15:12 utilizando assinatura por login/senha.

Art. 37º. A bolsa será atribuída ao aluno com a corresponsabilidade do orientador.

Art. 38º. A comissão de bolsas reunir-se-á sempre que necessário e produzirá relatório a ser apreciado pela coordenação do programa.
§ 1º. Das decisões da comissão de bolsas cabe recurso à coordenação do programa.

CAPÍTULO III – DA FORMA DE ADMISSÃO
SEÇÃO I – DA SELEÇÃO

Art. 39º. O Curso será oferecido a médicos, biólogos, farmacêuticos, farmacêuticos-bioquímicos, enfermeiros, odontólogos, fisioterapeutas e profissionais de áreas afins, graduados em instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério de Educação e Cultura.

Art. 40º. O processo de seleção será conduzido por uma comissão especial, sugerida pelo coordenador e homologada pela coordenação do programa, e obedecerá às normas explicitadas em edital público específico de seleção para ambos os cursos.

Art. 41º. A seleção dos alunos será pública, com periodicidade anual.

Art. 42º. Os requisitos para o processo de seleção serão explicitados em edital público, aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UEA, e divulgado pela reitoria da UEA.

Art. 43º. Os critérios para o exame de seleção deverão ser divulgados em edital pela PROPESP, assegurando-se o ingresso de candidatos com melhor desempenho, com vagas distribuídas entre Ampla Concorrência, Ações Afirmativas e Plano de Qualificação Institucional/Profissional.
§ 1º. Conforme legislação vigente, os editais de seleção reservarão a proporção de vagas estabelecidas para Pessoas com Deficiência (PCDs).

Documento 554D.DE9C.E545.6BE9 assinado por: ROBERTO SANCHES MUBARAC SOBRINHO:383******* em 07/06/2024 às 15:12 utilizando assinatura por login/senha.

§ 2°. Os editais de seleção também contemplarão as políticas de Ações Afirmativas (AF) destinadas aos(às) candidatos(as) pretos(as), pardos(as), quilombolas, indígenas e outras categorias de vulnerabilidade social, observando-se a legislação vigente e regulamentação da UEA.

§ 3°. Os editais de seleção também contemplarão o Programa de Qualificação Institucional/Profissional para servidores(as) docentes ou técnicos(as) do quadro permanente em exercício da UEA.

§ 4°. O resultado de cada etapa do exame de seleção será encaminhado à PROPESP para divulgação na página da UEA, conforme cronograma determinado no edital.

Art. 44º. A seleção compreenderá as seguintes etapas:

I – Prova de conhecimento específico, em doenças dermatológicas, em local e data a serem estabelecidos pelo Conselho de Curso. A pontuação mínima necessária será de 6 (seis) em uma escala de 0 a 10. Essa prova tem caráter eliminatório;

II – Análise do Curriculum vitae e entrevista com os candidatos aprovados a participar dessa etapa. A entrevista será individual e tem como objetivo avaliar a aptidão do candidato para a pesquisa científica, conhecer as suas motivações para iniciar a pós-graduação e verificar disponibilidade do candidato para realização das atividades da pós-graduação. Essa fase tem caráter classificatório;

III – Serão considerados aprovados, os candidatos que alcançarem pontuação mínima de 6 (seis) em uma escala de 0 a 10. Serão convocados para matrícula aqueles que estiverem dentro do limite de vagas oferecidas.

Art. 45º. Os candidatos que forem aprovados na seleção serão admitidos no PPGCAD desde que satisfaçam as exigências estabelecidas na regulamentação geral da UEA e na resolução vigente, respeitando a ordem de classificação, o número de vagas e a disponibilidade dos orientadores.

Art. 46º. Poderá ser cobrada taxa de inscrição de candidatos no exame de seleção para as despesas dos serviços administrativos.

§ 1°. O valor da taxa será definido pela Comissão de Seleção.

§ 2°. A isenção do pagamento desta taxa pode ser concedida aos docentes e técnicos da UEA ou de outras instituições com

Documento 554D.DE9C.E545.6BE9 assinado por: ROBERTO SANCHES MUBARAC SOBRINHO:383******* em 07/06/2024 às 15:12 utilizando assinatura por login/senha.

convênios de reciprocidade e aos candidatos cuja situação econômica não lhe permita cumprir a exigência.

§ 3º. A decisão da isenção dos candidatos que a solicitarem, caberá à Comissão de Seleção, com base em critérios pré-estabelecidos.

§ 4º. As isenções do pagamento da taxa de inscrição seguirão a legislação vigente, podendo a Comissão de Seleção definir outros critérios que julgar pertinentes.

SEÇÃO II – DO EXAME EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 47º. Será exigido dos candidatos demonstrar capacidade de interpretação de texto científico em língua inglesa durante a prova de seleção para ingresso no curso de mestrado do PPGCAD.

SEÇÃO III – DA MATRÍCULA

Art. 48º. Para ser matriculado no PPGCAD o aluno deverá ter sido classificado no exame de seleção homologado pela PROPESP da UEA.

Art. 49º. Na primeira matrícula, o candidato deverá apresentar a documentação exigida no edital de seleção.

Art. 50º. A matrícula nas disciplinas será semestral e obrigatória ao aluno regular, feita no período fixado pela coordenação dos cursos.

§ 1º. A matrícula do aluno regular só poderá ser efetivada após a atualização do currículo na Plataforma Lattes, no último mês.

SEÇÃO III – DO ALUNO ESPECIAL

Art. 51º. Alunos especiais são aqueles que têm inscrição autorizada em uma ou mais disciplinas oferecidas no âmbito do PPGCAD, sem direito à obtenção de qualquer tipo de certificado, salvo a declaração que cursou, frequência presencial e menção da disciplina cursada.

§ 1º. A inscrição de aluno especial em disciplina dos cursos, far-se-á sempre depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula de alunos regulares, estando ainda condicionada à existência de vagas, e só poderá ser feita após o cumprimento das seguintes etapas:

I – Requerimento feito pelo candidato à coordenação dos cursos;

Documento 554D.DE9C.E545.6BE9 assinado por: ROBERTO SANCHES MUBARAC SOBRINHO:383******* em 07/06/2024 às 15:12 utilizando assinatura por login/senha.

II – Aprovação pelo coordenador e pela coordenação do programa, ouvido o professor responsável pela coordenação da disciplina e respeitada a disponibilidade de vagas para as quais terão prioridade os alunos regularmente matriculados no programa.

§ 2º. Ao aluno especial será permitido cursar até 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos para um dos cursos, em no máximo 2 (dois) períodos letivos regulares.

§ 3º. O aluno especial não faz parte do corpo discente regular, mas ficará sujeito às normas do presente regulamento.

§ 4º. O aproveitamento dos créditos referentes às disciplinas já cursadas no PPGCAD, no caso de o interessado ser selecionado para o curso, dependerá de aprovação da coordenação do programa.

§ 5º. As exigências, no quadro das disciplinas escolhidas, serão as mesmas a serem satisfeitas pelos alunos regulares do PPGCAD.

§ 6º. A condição de aluno especial junto ao programa cessa com a conclusão das atividades da(s) disciplina(s) em que estiver matriculado.

CAPÍTULO IV – DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

SEÇÃO I – DOS PRAZOS

Art. 52º. O curso de mestrado tem duração mínima de 12 meses.

Art. 53º. A duração máxima do curso de mestrado será de 24 meses.

§ 1º. Os pedidos de prorrogação serão avaliados de forma individual e sua homologação dependerá de aprovação do colegiado do programa.

Art. 54º. A contagem do prazo de realização do curso de mestrado inicia-se pela primeira matrícula do aluno e termina com a defesa da respectiva dissertação.

SEÇÃO II – DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 55º. O currículo do curso é composto por um conjunto de disciplinas ministradas sob a forma de aulas teóricas, seminários, trabalhos práticos ou outras atividades didáticas.

Documento 554D.DE9C.E545.6BE9 assinado por: ROBERTO SANCHES MUBARAC SOBRINHO:383******* em 07/06/2024 às 15:12 utilizando assinatura por login/senha.

§ 1º. As disciplinas são caracterizadas por código, denominação, carga horária, créditos, ementa, responsável docente e bibliografia.

Art. 56º. O aluno de mestrado deverá integralizar no mínimo 25 (trinta) créditos, sendo 13 (treze) em disciplinas obrigatórias e 12 (doze) em disciplinas optativas.
§ 1º. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) aulas de 50 (cinquenta) minutos.
§ 2º. A totalização dos créditos deverá ser concluída no prazo máximo de 2 (dois) semestres. Os casos de exceção deverão ser apreciados e deliberados pela coordenação do programa.

Art. 57º. A Prática Docente Supervisionada, a ser realizada na UEA, será considerada uma atividade obrigatória para os alunos bolsistas.

Art. 58º. O aluno que for autor ou co-autor de trabalho publicado em revista Qualis B2 ou superior (na área da Medicina I), após matrícula no PPG-CAD, e que tenha algum docente do quadro permanente como co-autor, terá direito a 2 (dois) créditos (optativos), por artigo, mediante solicitação formal à coordenação do programa.
§ 1º. A contagem do crédito ocorrerá a partir do pedido de aproveitamento que será submetido à coordenação do programa, acompanhado da apresentação da cópia do artigo ou da declaração da revista de que o trabalho foi aceito para publicação.

Art. 59º. Poderão ser aceitos todos os créditos optativos obtidos em outros programas da UEA, que serão computados pelo PPGCAD em unidades curriculares específicas.

Art. 60º. O pedido de aproveitamento de disciplina deverá estar acompanhado da ementa, da carga horária, do período em que a disciplina foi ministrada e da declaração de aproveitamento pela instituição onde foi cursada.

Art. 61º. O discente que tenha cursado disciplinas, como estudante especial, poderá ter os créditos obtidos aproveitados a critério da coordenação do PPGCAD.

Art. 62º. É vedado o aproveitamento de disciplinas definidas como obrigatórias.

SEÇÃO III – DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO

Documento 554D.DE9C.E545.6BE9 assinado por: ROBERTO SANCHES MUBARAC SOBRINHO:383******* em 07/06/2024 às 15:12 utilizando assinatura por login/senha.

Art. 63º. O rendimento dos alunos será avaliado por meio de trabalhos acadêmicos, provas e da frequência, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo discente.

Art. 64º. A frequência para aprovação deverá ser igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do curso. Será cobrada a assinatura do aluno, na folha de frequência no início da aula, com tolerância de até 15 (quinze) minutos, e no final, faltando 15 (quinze) minutos para o encerramento da aula. O aluno que não obtiver os 75% (setenta e cinco por cento) de frequência será reprovado por falta.

Parágrafo único. O aluno reprovado por frequência deverá repetir a disciplina na primeira oportunidade em que ela for novamente oferecida.

Art. 65º. Os alunos serão avaliados por meio de provas e/ou seminários e/ou monografias e/ou relatório de atividades, conforme explicitados nos planos de ensino de cada disciplina, sendo sua aprovação vinculada à obtenção de conceito igual ou superior a C.

Art. 66º. O aluno que obtiver frequência fará jus aos créditos correspondentes, desde que obtenha o conceito previsto para aprovação.

Art. 67º. Caberá ao aluno o direito a pedido de revisão de conceito à coordenação do programa, quando se julgar prejudicado.

Art. 68º. Após o encerramento da disciplina, o professor responsável deve lançar no sistema de gestão acadêmica da UEA, as frequências e os conceitos atribuídos aos alunos nela matriculados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Eventuais correções de conceitos, autorizadas pelo docente, poderão ser feitas no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de lançamento dos mesmos.

Art. 69º. A avaliação do rendimento escolar será realizada pelo professor da disciplina, por meio de provas, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse

Documento 554D.DE9C.E545.6BE9 assinado por: ROBERTO SANCHES MUBARAC SOBRINHO:383******* em 07/06/2024 às 15:12 utilizando assinatura por login/senha.

demonstrado pelo aluno e expresso em níveis, de acordo com conceitos, conforme a seguinte escala:

I – "A" (9,0-10,0) = ótimo, com direito a credito;
II – "B" (8,0-8,9) = bom, com direito a crédito;
III – "C" (7,0-7,9) = regular, com direito a crédito;
IV – "D" (0,0-6,9) = reprovado, ou abandono e sem direito a credito.
V – "AD" = aproveitamento de disciplina, refere-se as disciplinas cursadas no mesmo nível acadêmico em outro curso reconhecido pela CAPES, da UEA ou de outra instituição, e aceito para contagem de créditos até o limite definido pelo Regimento Interno do Programa.
VI – "T" = trancamento, limitado a uma única vez por disciplina, refere-se às disciplinas trancadas por solicitação do aluno e com anuência do orientador, antes de completar 1/3 (um terço) da carga horária da disciplina.

Art. 70º. O aluno que obtiver conceito "D" em qualquer disciplina poderá repeti-la uma única vez.

Parágrafo único. O discente que obtiver conceito "D" em duas ou mais disciplinas será automaticamente desligado.

Art. 71º. Os créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu recomendados pela CAPES poderão ser aproveitados, desde que a disciplina tenha sido cursada até 5 anos antes do ingresso do aluno no Programa.

SEÇÃO IV – DO CANCELAMENTO E TRANCAMENTO DE ATIVIDADES DOS CURSOS

Art. 72º. Os alunos regulares poderão solicitar à coordenação dos cursos, com a anuência do seu orientador, o cancelamento de matrícula em uma disciplina, desde que a mesma ainda não tenha sido iniciada.

Art. 73º. Os alunos regulares poderão solicitar à coordenação dos cursos, com a anuência do seu orientador, o trancamento de matrícula em uma disciplina já em andamento, desde que não tenha cursado mais de 1 (um) terço da carga horária da mesma.

Documento 554D.DE9C.E545.6BE9 assinado por: ROBERTO SANCHES MUBARAC SOBRINHO:383******* em 07/06/2024 às 15:12 utilizando assinatura por login/senha.

Art. 74º. O trancamento de matrícula no programa resultante de afastamento por motivo de doença, somente será considerado se o aluno encaminhar, à coordenação, atestado médico comprovando sua situação de saúde, dentro de prazo máximo de 10 (dez) dias, após o ocorrido, com ciência do orientador.

Art. 75º. O tempo de titulação conta ininterruptamente a partir da data de entrada no curso, independente dos eventuais afastamentos.

§ 1º. Será permitido ao discente, o trancamento de matrícula, com exceção do primeiro período do curso, por prazo total não superior a 6 (seis) meses, sem prejuízo para o prazo máximo definido para defesa.

§ 2º. As condições para que o trancamento de matrícula seja concedido são:

I – Encaminhamento ao Coordenador de requerimento, assinado pelo aluno e com parecer favorável do orientador;

II – O requerimento para trancamento deverá conter os motivos do pedido documentado, assim como o prazo pretendido;

III – O requerimento deverá ser aprovado pela Coordenação do Programa;

IV – O trancamento de matrícula no primeiro período letivo poderá ser excepcionalmente deferido, mediante justificativa documentada.

Art. 76º. Durante a vigência de prorrogação de prazo para defesa de dissertação não será concedido trancamento de matrícula, exceto na ocorrência de doença grave ou casos previstos em lei.

SEÇÃO IV – DO ACOMPANHAMENTO DISCENTE

Art. 77º. Os alunos do PPG-CAD, com a anuência de seus orientadores, deverão encaminhar anualmente à coordenação um relatório de atividades de pesquisa.

§ 1º. A entrega do relatório será realizada no momento da matrícula para o semestre seguinte.

§ 2º. O relatório deverá ser preparado de acordo com modelo definido pelo PPGCAD e encaminhado por e-mail à coordenação do programa, acompanhado do formulário de encaminhamento de relatório.

Documento 554D.DE9C.E545.6BE9 assinado por: ROBERTO SANCHES MUBARAC SOBRINHO:383******* em 07/06/2024 às 15:12 utilizando assinatura por login/senha.

Art. 78º. A matrícula semestral será condicionada ainda à comprovação de atualização do currículo na Plataforma Lattes nos últimos 30 (trinta) dias.

SEÇÃO VI – DO DESLIGAMENTO

Art. 79º. Será desligado o aluno:

I – Por sua própria solicitação;

II – Que não se matricular regularmente ou não solicitar cancelamento do semestre eletivo, dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico do PPG-CAD;

III – Que obtenha dois conceitos "D" durante o curso;

IV – Que não integralize, no prazo máximo, os créditos em disciplinas, sem apresentar justificativa;

V – Que não for aprovado no exame de qualificação, por 2 (duas) vezes;

VI – Que se ausente e não justifique ou reprove a defesa de sua dissertação;

VII – Que ultrapasse, sem justificativa, o prazo máximo de permanência no curso, sem apresentar justificativa;

VIII – Que se ausente do curso por mais de 30 (trinta) dias, sem apresentar justificativa;

IX – Que apresente conduta ética inadequada, ao juízo do colegiado do programa.

CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO EXTERNA E DA AUTOAVALIAÇÃO

SEÇÃO I – DA AVALIAÇÃO EXTERNA

Art. 80º. A avaliação externa, é obrigatória para o processo de permanência dos PPGs, sendo responsabilidade do PPGCAD, nos termos das normas vigentes, com especial atenção ao preenchimento na plataforma disponibilizada pela CAPES.

Parágrafo único. A atualização contínua de todas as informações dos Currículos na plataforma Lattes é dever do PPGCAD, nos termos de seus regimentos internos.

SEÇÃO II – DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 81. A metodologia de autoavaliação e suas especificidades, em acordo com as recomendações da área de avaliação da CAPES, está descrita no plano de autoavaliação do PPGCAD.

Documento 554D.DE9C.E545.6BE9 assinado por: ROBERTO SANCHES MUBARAC SOBRINHO:383******* em 07/06/2024 às 15:12 utilizando assinatura por login/senha.

§1°. A autoavaliação institucional da PPG-CAD será regulamentada em Resolução própria, elaborada pela Comissão de Autoavaliação.

§2°. O projeto de autoavaliação do Programa será elaborado pela Comissão de Autoavaliação do PPG, terá abrangência de 4 (quatro) anos, aprovado pelo Colegiado do Programa e encaminhado à Comissão Institucional de Autoavaliação.

§3°. Os resultados obtidos com a Autoavaliação serão apresentados em evento, em local e data a serem definidos, com frequência mínima de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VI – DA TITULAÇÃO
SEÇÃO I – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 82º. Do período:

§ 1º. Todos os alunos de mestrado matriculados no PPG-CAD deverão obrigatoriamente submeter-se ao exame de qualificação até o terceiro semestre do curso;

§ 2º. O aluno só será considerado aprovado no exame de qualificação se obtiver aprovação da maioria dos membros da banca examinadora.

Art. 83º. A aprovação do aluno no exame de qualificação é pré-requisito indispensável para submeter-se a defesa pública de dissertação ou tese.

§ 1º. O aluno deverá apresentar, no exame de qualificação, um texto correspondendo ao projeto.

Art. 84º. O material submetido à qualificação, após aprovado pelo professor orientador, deverá ser apresentada à coordenação do programa, para homologação da banca julgadora, obedecidas as normas de apresentação e formato regidos por instrução normativa específica.

§ 1º. A banca julgadora do exame de qualificação será formada por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo que no mínimo 1 (um) dos membros titulares deverá ser externo ao PPGCAD**.**

§ 2º. Os membros da banca julgadora deverão ter titulação de doutor.

§ 3º. O orientador ou o co-orientador farão parte da banca.

§ 4º. A banca examinadora poderá ser sugerida pelo aluno/orientador, mas a definição de seus membros é prerrogativa exclusiva da coordenação do PPG-CAD.

Documento 554D.DE9C.E545.6BE9 assinado por: ROBERTO SANCHES MUBARAC SOBRINHO:383******* em 07/06/2024 às 15:12 utilizando assinatura por login/senha.

§ 5º. Caso o orientador não indique os nomes ou o número total de possíveis participantes para a composição das bancas, a coordenação do programa indicará ou complementá-las-á a seu critério.

Art. 85º. É permitida a participação de membros da banca por meio de vídeo conferência.

Art. 86º. A solicitação de agendamento do exame de qualificação, bem como a sugestão de nomes para composição da banca será feita pelo aluno e seu orientador, conjuntamente, no prazo de 30 (trinta) dias antes da data prevista.

Art. 87º. Na apresentação do exame, o aluno disporá de 30 (trinta) minutos, no mínimo, e de 50 (cinquenta) minutos, no máximo, para a exposição.

Art. 88º. Após arguição, cada membro da banca emitirá parecer considerando o aluno "aprovado" ou "não-aprovado".
§ 1º. O tempo de arguição pela comissão examinadora será de até 30 (trinta) minutos por cada membro.
§ 2° O aluno será aprovado quando a maioria dos membros da banca emitir tal parecer.

Art. 89º. O aluno que não lograr êxito no exame de qualificação terá uma segunda oportunidade de realizá-lo, em data a ser definida pelos membros na banca, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 90º. Após aprovado no exame de qualificação, o aluno só poderá solicitar mudança de projeto caso se submeta a novo exame de qualificação.

SEÇÃO II – DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO

Art. 91º. Do período:
§ 1º. Todos os alunos deverão obrigatoriamente submeter-se à defesa de dissertação até o fim do quarto semestre do curso;
§ 2º. O colegiado do programa poderá autorizar, em casos excepcionais, uma prorrogação de até 6 (seis) meses.

Documento 554D.DE9C.E545.6BE9 assinado por: ROBERTO SANCHES MUBARAC SOBRINHO:383******* em 07/06/2024 às 15:12 utilizando assinatura por login/senha.

§ 3º. O requerimento para a prorrogação encaminhado à Coordenação antes de 30 (trinta) dias de vencer o prazo máximo regimental para a defesa.

§ 4°. O requerimento deve ser assinado pelo aluno e com a concordância expressa do orientador, e deve conter a justificativa do pedido.

§ 5°. Deve acompanhar o pedido de prorrogação, versão preliminar da dissertação, assim como cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

Art. 92º. O aluno deverá apresentar, no agendamento da defesa:

I – Texto correspondendo ao trabalho de conclusão, com os resultados obtidos, conforme instrução normativa específica do PPGCAD, para defesa de mestrado;

Art. 93º. A dissertação, uma vez concluída e aprovada pelo professor orientador, deverá ser apresentada à coordenação do programa, para homologação da banca julgadora e definição de professor revisor, obedecidas as normas de apresentação e formato regidos por instrução normativa específica.

Art. 94º. Na defesa, o aluno deverá submeter-se à arguição por uma banca examinadora homologada pela coordenação do programa.

§ 1º. A banca julgadora da defesa de mestrado será formada por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo que no mínimo 1 (um) dos membros titulares deverá ser externo ao PPGCAD**.**

§ 2º. Os membros da banca julgadora deverão ter o título de doutor.

§ 3º. O orientador ou o co-orientador farão parte da banca.

§4º. A banca examinadora poderá ser sugerida pelo aluno/orientador, mas a definição de seus membros é prerrogativa exclusiva da coordenação do PPGCAD;

§ 5º. Caso o orientador não indique os nomes ou o número total de possíveis participantes para a composição das bancas, a coordenação do programa indicará ou complementá-las-á a seu critério.

Documento 554D.DE9C.E545.6BE9 assinado por: ROBERTO SANCHES MUBARAC SOBRINHO:383******* em 07/06/2024 às 15:12 utilizando assinatura por login/senha.

§ 6º. São requisitos exigidos na indicação dos membros das bancas examinadoras de dissertações e teses:

I – Padrões mínimos de imparcialidade, sendo regulados potenciais conflitos de interesse, evitando-se que as bancas examinadoras e comissões julgadoras sejam compostas por membros com relações de parentesco, de filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos, bem como inimizades declaradas e amizades íntimas;

II – Exogenia, assegurada com a presença de número mínimo de examinadores externos à universidade, preferencialmente vinculados formalmente, por contrato ou estatuto, a outra universidade, Instituição de Ensino e Pesquisa, outro Programa de Pós-Graduação ou outras Instituições de áreas afins;

Art. 95º. A solicitação de agendamento da defesa, bem como a sugestão de nomes para comporem a banca, será feita pelo aluno e seu orientador, conjuntamente, no prazo de 30 (trinta) dias antes da data prevista.

Art. 96º. A defesa será realizada de forma presencial ou por meio de videoconferência.

Art. 97º. Na defesa de mestrado, o aluno disporá de 30 (trinta) minutos, no mínimo, e de 50 (cinquenta) minutos, no máximo, para a exposição à banca examinadora.

§ 1º. Após arguição, cada membro da banca emitirá parecer considerando o aluno “aprovado” ou “não-aprovado”.
§ 2º. O tempo de arguição pela comissão examinadora será de até 30 (trinta) minutos por cada membro.
§ 3°. O aluno será aprovado quando a maioria dos membros da banca emitir tal parecer.

Art. 98º. Mediante solicitação justificada pelo orientador à coordenação, a defesa pode ser fechada ao público, sob sigilo, quando houver possibilidade de segredo industrial ou patente.
§ 1º. Cada membro da banca examinadora deverá assinar o termo de confidencialidade, em modelo fornecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Documento 554D.DE9C.E545.6BE9 assinado por: ROBERTO SANCHES MUBARAC SOBRINHO:383******* em 07/06/2024 às 15:12 utilizando assinatura por login/senha.

§ 2º. Ao término dos trabalhos, a banca examinadora apresentará a Ata de Defesa que será homologada pela Coordenação do Programa e que deverá ser enviada à PROPESP.

Art. 99º. A versão final contendo as modificações sugeridas pela banca será de responsabilidade do aluno e do orientador.

Art. 100º. Após a defesa, o aluno deverá entregar na coordenação, no prazo de 60 (sessenta) dias, uma cópia em meio digital que inclua todo o texto, figuras e outros materiais que fazem parte da dissertação ou tese, para inclusão no banco de teses da CAPES.

§ 1°. A qualquer tempo, até que se cumpra a exigência expressa no caput desse artigo, se solicitada, a secretaria do programa poderá expedir declaração em que conste obrigatoriamente o resultado da defesa e a condição de aguardo da versão definitiva do trabalho, devidamente aprovado pelo orientador, para eventual titulação.

§ 2°. A não entrega da versão definitiva da dissertação ou tese, no prazo de 60 (sessenta) dias, com anuência do orientador, é impeditiva para a titulação.

SEÇÃO III – DA CONCESSÃO DO TÍTULO

Art. 101º. Para que seja dado como concluído o curso de mestrado o aluno deverá ter cumprido os seguintes requisitos:

I – Ter cumprido o prazo mínimo dos cursos;
II – Ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas;
III – Ter sido aprovado em exame de qualificação;
IV – Ter sido aprovado na defesa pública de dissertação;
V – Ter entregue a versão definitiva da dissertação;
VI – Apresentar declaração "Nada Consta" da Biblioteca Central da UEA e da Biblioteca da FUHAM.

SEÇÃO IV – EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 102º. Depois de cumpridos os requisitos exigidos para que se dê como concluído o curso de mestrado, a Coordenação do PPGCAD encaminhará à PROPESP e à

Documento 554D.DE9C.E545.6BE9 assinado por: ROBERTO SANCHES MUBARAC SOBRINHO:383******* em 07/06/2024 às 15:12 utilizando assinatura por login/senha.

Secretaria Acadêmica Geral da UEA, a solicitação de emissão do diploma do aluno.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 103º. Os casos omissos nesse regimento serão resolvidos no âmbito da coordenação do programa e do colegiado dos cursos.

Art. 104º. Este regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UEA.

Manaus, 07 junho de 2024.

ROBERTO SANCHES MUBARAC SOBRINHO:38369745253

Assinado de forma digital por ROBERTO SANCHES MUBARAC SOBRINHO:38369745253
Dados: 2024.06.07 14:56:49 -04'00'

Prof. Dr. Roberto Sanches Mubarac Sobrinho
Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG

Documento 554D.DE9C.E545.6BE9 assinado por: ROBERTO SANCHES MUBARAC SOBRINHO:383******* em 07/06/2024 às 15:12 utilizando assinatura por login/senha.